



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

### CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 24/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE FEVEREIRO/2021, MARÇO/2021 e ABRIL/2021** que **ALTERARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** e da **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de FEVEREIRO/2020 DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado do Maranhão, cujas informações foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos atos abaixo informados, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17:

- **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 14/2021**, de 2 de fevereiro de 2021, publicado no dia 15 de março de 2021;
- **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 26/2021**, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no dia 3 de março de 2021;
- **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 32/2021**, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no dia 5 de março de 2021;

que o Estado do Piauí efetuou ainda, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO CONCESSIVO EDITADO NO MÊS DE FEVEREIRO/2021 de ALTERAÇÃO da ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO DO MARANHÃO**, cuja adesão foi realizada por meio da **Portaria SUPREC nº 146/2019**, de 11 de novembro de 2019, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 45, de 3 de maio de 2021, bem como o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO ALTERADOR**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 16 de fevereiro de 2021, por meio da **Portaria SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 24/2021**, de 8 de fevereiro de 2021.

Na hipótese do Estado do Piauí não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado do Maranhão, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Piauí deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões e da alteração da adesão.

O depósito foi efetuado **no dia 20 de abril de 2021, com esclarecimentos enviados no dia 23 de janeiro de 2023**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº: 155/2021/SEFAZ-

PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Piauí **declarou no dia 30 de janeiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101102/2022-12, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício Nº: 155/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI e que os atos de ADESÃO e suas ALTERAÇÕES obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado do Maranhão aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 24/2023.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Presidente Substituto(a)**, em 30/01/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31251774** e o código CRC **D4C9FDEE**.

Referência: Processo nº 12004.101102/2022-12.

SEI nº 31251774